

CARTA
do Conselheiro Abrantes
a Sir WILLIAM A'COURT
sobre a Regencia de
Portugal

=====

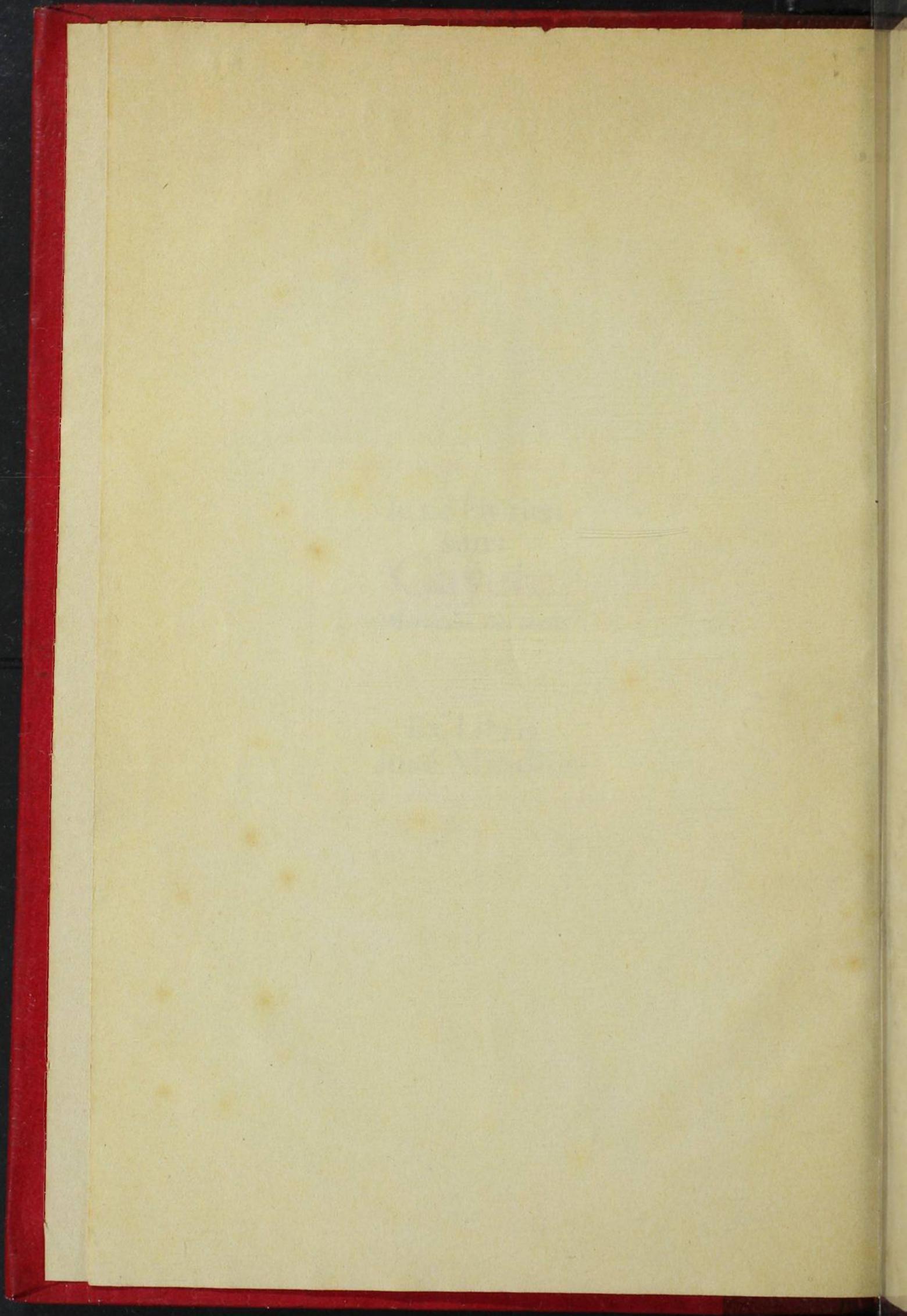
Londres 1827

Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

[Barba de Morais: I-8]



C A R T A

DO

CONSELHEIRO ABRANTES,

A

SIR WILLIAM A'COURT,

SOBRE A

REGENCIA DE PORTUGAL,

E A AUTHORITY DA DO

SENHOR DOM PEDRO IV^o.

COMO REY DE PORTUGAL, E COMO PAI DA SENHORA
D. MARIA II^a.

LONDRES:

IMPRESSO POR THOMPSON E GILL,

Na Officina Portugueza,

19, Great St. Helens, Bishopsgate Street.

1827.

W. H. A.

CONSTITUTIONAL ASSOCIATION

SIR WILLIAM A. ...

MEMORIAL ...

SECTION ...

AND ...

...

...

...

...

C A R T A

Do Conselheiro Abrantes, a Sir W. A'Court, sobre a Regencia de Portugal, e a authoridade do Senhor Dom Pedro 4º. como Rey de Portugal, e como Pai da Senhora D. Maria IIª.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sñr.

DESDE o momento em que S. A., a Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria, se declarou Regente de Portugal, começou V. Ex^{cia}. a espalhar por toda a parte, que a Regencia de S. A. não podia durar, senão até que S. A., o Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel, completasse vinte e cinco annos.

V. Ex^{cia}. se lembrará, que no seu gabinete tratamos esta questão, e que eu fiz a V. Ex^{cia}. o seguinte dilema. Ou o Senhor Infante jura a Carta Constitucional, ou não a jura. Se a jura, como he de esperar da Sua fidelidade e obediencia ás Ordens de Seu Augusto Irmão e Seu Rey, então não pode ser Regente de Portugal; porque a Carta o veda: se a não jura, então não pode ser considerado como Portuguez; consequentemente, com mais razão ainda será excluido da Regencia de hum Reino, cuja Lei fundamental não quiz jurar.

Nessa occasião procurei fazer entrar a V. Ex^{cia}, na verdadeira intelligencia de varios artigos da Carta Constitucional, a fim de convencer a V. Ex^{cia}. e de lhe mostrar, que estava em hum perfeito erro. Mas eu não tive a fortuna de persuadir, e menos de convencer a V. Ex^{cia}., e pareceo-me que V. Ex^{cia}. nem entendia a Carta Constitucional, porque não sabia a lingua Portugueza; nem tinha os conhecimentos elementares de Direito publico sobre este objecto, nem da Legislação de Portugal a este respeito.

Nesta occasião pareceo-me conhecer que V. Ex^{cia}. não approvou a inesperada resolução de S. A., talvez porque V. Ex^{cia}. não foi consultado: e o tempo confirmou as minhas suspeitas. Oxalá que eu me tivesse enganado!

Nessa mesma occasião V. Ex^{cia}. observou, e com razão, que a Proclamação de S. A. com data do 1º. de Agosto de 1826, devia ser referendada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e que o não fôra: ao que respondi, que dessa falta de formalidade legal não era culpada S. A., mas sim o Ministro de Estado, como vou fazer ver a V. Ex^{cia}. Mas antes disso cumpre que V. Ex^{cia}., e o Publico Portuguez, seja informado dos motivos que S. A., a Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria, teve para se declarar Regente do Reino.

Pelo Decreto de 6 de Março o Senhor D. João 6º. nomeou hum Governo composto de quatro

Membros, presidido pela Senhora Infanta D. Izabel Maria, para resolver todos os Negocios, assistindo cada hum dos Secretarios de Estado ás resoluções dos Negocios das suas respectivas Secretarias.

A Nação augurou muito mal de hum tal Governo; não só porque Governos Collectivos, em geral, sempre são máos; mas tambem, porque os Membros de que elle se compunha, exceptuando o Ex^{mo}. Duque de Cadaval, não tinham a opinião publica a seu favor; e os Secretarios de Estado, exceptuando Barradas, erão todos detestados.

S. A. a Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria, pela sua natural affabilidade, pelas suas maneiras attractivas, e pelas suas eminentes qualidades e virtudes tinha a seu favor os votos da Capital, e da Nação: mas sendo simples Presidente do Governo, obrigada a sujeitar-se ao que decidisse a maioria de homens em os quaes a Nação nada confiava, pouco bem podia fazer. Tal era a opinião geral, e publica; e o Publico raras vezes se engana.

O primeiro passo que o Governo deo, e que muito desagradou a toda a Capital, foi a mudança de residencia da Senhora Infanta de Lisboa para a Ajuda; não só porque ficava muito mais longe para quem tinha necessidade de tratar dos seus negocios; mas, principalmente, porque toda a Capital tremia pela vida de S. A. O voto publico era que S. A. ficasse no Palacio do Rocio, centro da Capital, onde S. A. passaria melhor do que na

Ajuda, ao menos nos mezes de inverno; e onde n'hum momento, se fosse preciso, teria para defender a sua preciosa vida todos os habitantes de Lisboa. Mas o Conde de Murça, por hum calculo tão mesquinho como errado e impolitico, teimou naquella mudança: S. A. sujeitou-se; e o Publico detestou cada vez mais o Conde de Murça, e os Membros do Governo.

O Publico soube que S. A., querendo imitar Seu Augusto Pai, tinha tomado a resolução de dar audiencia todas as quintas feiras; e que o Governo se havia opposto a isto. O odio publico augmentou pois, como era de esperar, contra os Governadores, e Secretarios de Estado: isso constou a S. A.; e por esse motivo, não lhe importando a opposição dos Governadores, começou a dar audiencias; medida com que S. A. mais penhorou os coraçoes de todos os habitantes da Capital. A maior parte das pessoas, que concorrerão á primeira audiencia foi so para cumprimentar, e agradecer a S. A. o beneficio que acabava de fazer ao Publico.

Tudo quanto se passava no Governo sabia-se logo em Queluz, e no Publico, porque alguém do Governo o publicava. Soube-se que S. A. quiz fazer algumas reformas nas Repartiçoens da Casa Real; e que encarregando este negocio aos officiaes Maiores da Casa, e ao Conde de Murça, como Presidente do Erario, o Conde queria fazer tal reforma, que hum grandissimo numero de familias ficarião a pedir esmola! S. A. horrorisou-se com

semelhante reforma ; e a reprovou. S. A. conservou tudo o que seu Pai tinha feito.—Ordenou que se não provessem os logares, que fossem vagando, visto que havia empregados de mais : que se conservassem as pensoens a quem as tinha ; mas que estas acabassem com a vida da pessoa agraciada. S. A. entendeu que era o tempo, que devia fazer esta reforma.—S. A. cortou tudo o mais que havia de superfluo : e por esta judiciousa reforma, S. A. economisou em todas as Repartiçoens mais de cento e cinco contos de reis. S. A. deo este exemplo ás outras Repartiçoens do Estado ; mas ellas não o seguirão.

O publico soube que S. A. querendo que se publicasse o resultado desta reforma na Gazeta de Lisboa, o Governo se tinha opposto: mas S. A., mais bem aconselhada, mandou-o publicar. O odio contra o Governo cresceo na mesma proporção, que se augmentou o amor, consideração e respeito dos habitantes da Capital, e do Reino para com S. A.

Barradas propôz no Governo que fossem chamados para Lisboa todos os individuos, que se achárão mais ou menos complicados no fatal dia 30 de Abril de 1824: o Governo promptamente annuo, so porque Barradas *disse que el Rey fazia tenção de os mandar vir com brevidade !* Esta medida scandalizou o Publico de tal maneira, que desde esse momento Barradas perdeu a boa opinião publica, de que ate alli gosava. Barradas

conheceo em poucos dias, que tinha commettido hum gravissimo erro politico. Elle vio-se obrigado, pouco tempo depois, a mandar prender o Prior Mor de Christo, que o mesmo Barradas tinha elogiado, e mandado vir para Lisboa. Desde então Barradas e os Governadores forão execrados.

O Publico soube que Lacerda, á imitação de Barradas, tinha proposto no Governo, que se verificassem algumas Graças, que El Rey *tinha tenção de fazer em o dia de seus annos!* Os Governadores approvárão a proposta; e o publico vio nisso hum verdadeiro ataque á Authoridade Real do Senhor Dom Pedro 4º.; e consequentemente mais os detestou.

O publico soube que S. A. fôra em fins de Maio tratada pelo Conde dos Arcos em Sessão do Governo, com muita falta de consideração e respeito; e que S. A. se affligira tanto, que alli mesmo perdeu o movimento do braço e perna direita: a indignação, o odio, e a raiva publica contra o Conde dos Arcos subio ao mais alto ponto: e se eu não conseguisse o prompto restabelicimento de S. A., a vida do Conde dos Arcos corria o mais eminente risco. Mal o sabe S. Ex^{cia}.

O Publico soube, que em consequencia de hum falsa noticia dada pelo capitão de hum navio, chegado da Bahia a Lisboa nos fins de Maio, de que o Senhor Dom Pedro 4º. tinha alli declarado que nada queria de Portugal; o Conde dos Arcos tinha proposto no Governo, que se mandasse re-

colher para Lisboa o Marquez de Abrantes, e todos os mais individuos, que El Rey, que Deos tem em gloria, tinha mandado sahir do Reino por causa do negro e fatal dia 30 de Abril de 1824. O publico soube, que esta imprudentissima proposta fôra approvada pelos mais Governadores; mas que S. A. declarára mui decididamente, que não queria; e que sem positiva ordem de Seu Augusto Irmão, e Seu Rey, nunca entraria em Portugal aquelles individuos.

Estando S. A. nas Caldas recebeo o Conde de Porto Santo (intimo amigo de V. Ex^{cia.}) nos principios de Julho, hum correio do nosso Ministro em Pariz communicando lhe, que o Governo Francez acabava de receber por hum navio chegado do Rio de Janeiro a Brest, a 16 de Junho, a noticia de que o Senhor Dom Pedro 4^{o.} havia abdicado a Corôa de Portugal. Pedro de Mello deo a noticia tal, qual perfidamente lh'a tinha dado o Governo Francez. Digo perfidamente, porque sabendo aquelle Governo, que o Senhor Dom Pedro 4^{o.} tinha abdicado em Sua Augusta filha a Corôa de Portugal, e as condiçoens com que tinha abdicado: sabendo que o Senhor Dom Pedro 4^{o.} havia dado huma Carta Constitucional aos seus fieis subditos Portuguezes; occultou todas estas valiosas e importantes circumstancias ao Ministro de Portugal: este participou ao Conde do Porto Santo o que o Governo Francez lhe havia communicado; mas recommendou, segundo he constante, o mais

profundo segredo, em quanto se não recebião noticias mais circunstanciadas, e mesmo officiaes. Mas o Conde de Porto Santo longe de guardar o recommendado segredo fez o contrario. Era dever seu participar immediatamente esta noticia ao Governo, que residia então nas Caldas da Rainha: mas em vez disso, communicou a noticia ao Intendente Geral da Policia, que a participou aos Ministros dos Bairros de Lisboa; e ao Conde de Barbacena, Ministro da Guerra, que ordenou ao Conde d'Alhandra, Governador das Armas da Corte, que participasse a todos os Commandantes dos Corpos da Capital—que o Senhor Infante Dom Miguel era o Legitimo Rey de Portugal! O General assim o fez; e Lisboa esteve a ponto de nadar em sangue, e o Reino todo. O odio publico requintou contra os Condes de Porto Santo, e de Barbacena, e contra os Governadores, que nenhum caso fizeram de hum tal procedimento.

O Publico soube, que depois das criminosas communicações de que acima fallo, he que o Conde de Porto Santo participou para as Caldas da Rainha a noticia, que tinha recebido de Pariz; noticia que ja naquella Villa se sabia por cartas particulares de Lisboa, que pintavão a consternação em que toda a Capital se achava, e a indignação dos seus habitantes contra os Condes de Porto Santo, e de Barbacena.

Felizmente, no dia 8 de Julho, chegou ás Caldas da Rainha Sir Charles Stuart, portador da Carta

Constitucional, de varios Decretos, e de huma Carta do Senhor Dom Pedro 4.^o. para sua Irmã, a Senhora Infanta D. Izabel Maria; mas o Publico soube, que tão grande foi a satisfação de sua Alteza, quanta foi a indiferença, ou para melhor dizer o desgosto, com que os Governadores do Reino receberão esta noticia, e lerão a Carta Constitucional, e os Decretos do Senhor Dom Pedro 4.^o.

S. A. abandonou o uso da preciosa agua das Caldas, á qual deve a sua vida, e que devia continuar por mais vinte dias, ao menos; e partio para Lisboa, a fim de cumprir, e fazer cumprir, as Ordens de Seu Augusto Irmão. Mas toda a Capital soube, que tanto era o empenho, e boa vontade de S. A. em que se cumprissem as Ordens Soberanas, quanto era o desleixo, e má vontade dos Governadores, e de todos os Secretarios de Estado. O Publico vio com horror e indignação, que se publicou hum extracto da Carta Constitucional, que inteiramente a desfigurava, a fim de enganar o povo, e indispo-lo contra a mesma Carta Constitucional. S. A. quiz que se castigasse exemplarmente o author, e o censor: mas nem o Governo, nem os Ministros de Estado, principalmente Barradas, (a quem este negocio, como Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça competia), derão hum passo para se descobrir o author, o Censor, ou o Editor.

Os habitantes de Lisboa, e Porto souberão, que

os Governadores, e Ministros de Estado empregavão todos os meios possiveis para adiar o juramento da Carta Constitucional, a qual, apesar de tudo, foi jurada no dia 31 de Julho. Os habitantes de Lisboa sabião, que se tramava dia e noite contra a Carta, e contra as Ordens do Senhor Dom Pedro 4º., cujos incontestaveis Direitos os inimigos da Ordem, do bem publico, e do imperio da Lei, começavão a pôr em duvida. O Publico soube, que o Governo recebia diariamente avisos exactissimos de que no Alemtejo se procurava revoltar o regimento de Infanteria nº. 17, o de Cavallaria nº. 2, e a guarnição d'Elvas; que o infame Brigadeiro Magessi, e o Capitão Mor do Alandroal erão os principaes agentes desta nefanda revolta; que em Tras-dos-Montes toda essa execrando familia dos Silveiras procurava revoltar aquella desgraçada Provincia; e que o regimento de Infanteria nº. 24 estava a desertar para Hespanha, se o Governo não tomasse promptas medidas. Interceptou-se a correspondencia do Capitão Mor do Alandroal com os chefes da revolta em Lisboa. Tudo foi presente ao Governo: debalde a Senhora Infanta propoz huma e mil vezes, que se tomassem medidas promptas e energicas para prevenir tão grandes males. Governadores e Secretarios de Estado, principalmente o Conde de Barbacena, e Barradas, que devião opperar de accordo, e sem perder hum momento, dormirão; nem huma só medida adequada tomarão; e se

alguma tomarão, foi tardia e inadequada. Magessi, e o Capitão Mor do Alandroal fugirão, e com elles o regimento de Infanteria n.º. 17, e o de Cavallaria n.º. 2; e em Tras-dos-Montes-fugio o regimento de Infanteria n.º. 24, o Visconde de Monte Alegre, seu Irmão, e muitos outros Silveiras, e *Silveirados*.

Os habitantes de Lisboa estavam desesperados: elles entenderão que a Nação estava trahida: e persuadidos de que os Governadores, e os Secretarios de Estado estavam conspirados contra o Senhor Dom Pedro 4.º, e que para levar ao fim seus intentos se querião perpetuar na Regencia criada pelo Decreto de 6 de Março; traçarão o plano de fazer acclamar no 1.º de Agosto a Senhora Infanta D. Izabel Maria Regente de Portugal, e defender a Sua Regente, e a Carta Constitucional á custa das suas proprias vidas.

Estava prompta, e impressa huma Proclamação, que devia apparecer affixada pelas esquinas de Lisboa na madrogada do 1.º de Agosto; e muitos milhares de pessoas, militares e paizanos, devião ajuntar-se no Paço da Ajuda, e acclamar alli a Senhora Infanta, em quanto se fazia o mesmo pelas principaes ruas e praças de Lisboa. Eis aqui huma copia fiel daquella Proclamação.

“Portuguezes! O Senhor Dom Pedro 4.º, nosso
 “Legitimo Rey, pelo Seu Real Decreto de 26 de
 “Abril passado, confirmou a Regencia creada por
 “seu Augusto Pai, somente até á instalação da

“ que havia de ser decretada na Carta Constitu-
 “ cional. Esta compete unicamente á Senhora
 “ Infanta D. Izabel Maria ; e deve ser installada
 “ no dia 31 do corrente, por ser nesse dia que
 “ a Carta começa a ter execução.

“ Mas olhai : ha homens pequenos em numero,
 “ grandes em meios, (porque tem o mando) os
 “ quaes pertendem usurpar á Senhora Infanta os
 “ seus Direitos, e manter-se no Governo ate, e
 “ ainda alem, das Cortes Geraes.

“ Portuguezes, Pares do Reino, Clero, Nobreza,
 “ e Povo ; Militares, e Magistrados ; consentireis
 “ vós que se faça tamanha injuria á Filha, Irmã,
 “ e Tia de Soberanos nossos ? Sereis indignos da
 “ Carta Constitucional, se tendes a vil fraqueza
 “ de a deixar violar tão infamemente no dia mesmo
 “ em que he jurada !

“ Viva o Senhor D. Pedro 4º., e Sua Augusta
 “ Filha a Senhora D. Maria 2ª.

“ Viva a Senhora Infanta, Unica Regente.

“ Viva a Carta Constitucional.

“ Tremão os rebeldes : tremei traidores.”

S. A. foi por mim informada de tudo o que se passava, e do que se pertendia fazer na madrugada do dia 1º. de Agosto. Apresentei a S. A. hum exemplar daquella Proclamação impressa, que está hoje em poder de Sua Magestade Fidelissima o Senhor Dom Pedro 4º.—Inimigo declarado de revoluçoens, eu representei a S. A. as funestas consequencias, que podião resultar daquella medida tu-

multuosa, principalmente contra os Secretarios de Estado, e contra os Governadores, que, exceptuando o Ex^{mo}. Duque de Cadaval, erão verdadeiramente detestados, como authores de todos os males que a Nação estava soffrendo. Suppliquei pois a S. A. que obstasse por todos os meios possiveis á revolução, que estava preparada, e cujos resultados ninguem podia prever, nem calcular. Mostrei que era impossivel, que os Gabinetes da Europa não desapprovassem altamente semelhante revolução, da qual tirarião pretexto para que a Carta Constitucional não fosse á vante. Mostrei que, na conformidade da Carta, ninguem podia disputar a S. A. a Regencia do Reino; que se declarasse pois Regente, e dêsse immediatamente parte a Seu Augusto Irmão, e Seu Rey dos motivos, que tinham resolvido S. A. a dar aquelle passo.

Escusado he expor aqui as judiciosas reflexoens, que S. A. fez nesta occasião: direi somente a V. Ex^{cia}. que S. A. convencida de tudo o que tive a honra de Lhe expor, bem como da pureza e fidelidade dos meus sentimentos, Ordenou-me, que fizesse huma Proclamação, (foi no dia 29 de Julho de tarde) e que lh'a apresentasse para S. A. a examinar. S. A. Ordenou-me, que pela mesma via, pela qual eu tinha recebido a Proclamação impressa, que acima fica transcripta, procurasse prevenir, e obstar a que aquella acclamação tumultuosa se verificasse; assegurando em Seu Nome, que S. A. tomaria as medidas necessarias para

que no 1.º de Agosto os receios dos habitantes de Lisboa ficassem inteiramente desvanecidos.

Assim o fiz: o que eu trabalhei, e os incomodos, que tive desde o dia 29 até ás onze horas da noite do dia 31 de Julho, so eu os sei, e alguns verdadeiros amigos do bem da Nação, d'El Rey, da Carta, da Senhora D. Maria 2.^a. e da Senhora Infanta D. Izabel Maria; e, por certo, não foi este hum dos menores serviços, que tenho feito á minha desgraçada Nação, que eu amo tanto mais quanto ella tem sabido resistir a tantas intrigas, a tantas traiçoens, a tantas perfidias, e a tantos, e a tão acerbos males, que injustamente tem soffrido, e que a mais infame politica, a mais horrenda infidelidade, o fanatismo, a hypocrizia, e a irreli-gião lhe tem causado.

No dia 30 de manhã apresentei a S. A. a Proclamação de que tinha sido encarregado, e que teve a boa fortuna de merecer a Sua approvação. No dia 31 pelas quatro horas da tarde mandou-a S. A. ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Ordenando-lhe que mandasse imprimir immediatamente seis mil exemplares; que mandasse a porção que lhe parecesse ao Intendente Geral da Policia com ordem de os mandar affixar pelas esquinas de Lisboa na madrugada do dia seguinte 1.º de Agosto; e os mais que se possessem á venda nas lojas da Impressão Regia.

O Ministro de Estado dos Negocios do Reino respondeo a S. A. da maneira seguinte.

“ Senhora—Tenho a honra de receber, e o
 “ grande prazer de ver a bella Proclamação de
 “ V. A. R. Ella prende tanto, quanto seduzio o
 “ Juramento! Eu vou cumprir em tudo as ordens
 “ de V. A. R. : e não deixarei jamais de ser, como
 “ devo, de V. A. R., Senhora—O mais humilde
 “ criado—Joze Joaquim d’Almeida Araujo Correa
 “ de Lacerda—Em 31 de Julho ás 4 horas e $\frac{3}{4}$ da
 “ tarde.

V. Ex^{cia}. concordará comnigo, què era escusado que S. A. advertisse ao Seu Ministro de Estado. que referendasse aquella Proclamação : era do seu dever referenda-la, e principalmente tendo ella merecido a sua approvação, como se vê da Carta que fica transcrita. E quando aquelle Ministro não approvasse nem a medida nem a Proclamação, devia immediatamente ir procurar S. A. e expor-lhe as razoens, pelas quaes não approvava, nem huma nem outra cousa.

Demorei-me hum pouco em expôr os motivos, que S. A. teve para se declarar Regente do Reino, para mostrar a V. Ex^{cia}. e a todos os Diplomatas residentes em Lisboa, que foi só o bem, e a salvação do Estado, só o puro desejo de evitar huma revolução, cujos resultados podião ser funestos, que obrigárão S. A. a dar aquelle passo; e não essa paixão terrivel,—a Ambição—que tão fatal tem sido ao mundo, que tão fatal tem sido a Portugal, e que mil vezes tem sido fatal aos que por ella se deixão arrastar ! Esta Augusta Princeza, que tem

sido victima de quantas calumnias a perversidade, a irreligião, e a mais infame politica podem inventar, nunca teve ambição de reinar; se tal paixão tivesse, S. A. não teria regeitado com indignação e horror *propostas*, que se lhe fizerão, e com as quaes qualquer outro Principe se deixaria deslumbrar, illudir, e arrastar.

Passemos á questão da Regencia de Portugal, e vejamos se ella pertence á Senhora Infanta D. Izabel Maria, ou se pode por *Direito* pertencer ao Senhor Infante Dom Miguel. O que vou dizer pode não agradar ao Senhor Infante; mas eu digo o que entendo; e se Sua Alteza não receia ouvir a verdade, tambem eu não temo dizer-lha. Nenhuma indisposição tenho contra este Joven Principe; ninguem tratou com mais respeito, e consideração a S. A. em quanto esteve em Portugal do que eu: e S. A. se lembrará, que quando a bordo da Não Ingleza, Windsor Castle, todos os criados fugião de S. A., eu não deixei hum só dia de ir saber como S. A. passou a noite, e bejar-lhe a Mão.

O Senhor Infante Dom Miguel jurou a Carta Constitucional; logo deve estar por tudo o que ella determina: S. A. deve estar por tudo aquillo, que he de *Direito*: se assim o não fizer, S. A. passará por hum usurpador; e de tal crime não he S. A. capaz; pelo menos tal se não deve presumir; e menos ainda que hajão Soberanos, que esquecidos de Si Proprios, e pondo de parte o Di-

reito e a Justiça, e só guiados por huma Politica tão falsa como perniciosa, quizerem *por força*, que o Senhor Infante Dom Miguel seja Regente de Portugal logo que completar vinte e cinco annos de idade.

O artigo 92 da Carta Constitucional, legitimamente dada, e que a Nação toda jurou com a melhor vontade, com o maior prazer, e com o mais vivo enthusiasmo, como V. Ex^{cia}. sabe, e testemunhou em Lisboa, diz, que.—

“Durante a minoridade (do Rey) o Reino será governado por huma Regencia, a qual pertencerá ao Parente mais chegado do Rey, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos.”

A Senhora Infanta, quando a Carta se jurou, era o Parente mais proximo, e o unico maior de vinte e cinco annos: logo na Senhora Infanta he que a Regencia do Reino devia recahir. Mas V. Ex^{cia}., e os Diplomatas, que rezidem em Lisboa (e que talvez sem o saberem estão servindo a causa impia, e os iniquos fins da infame Junta Apostolica*) dizem que isso só se deve entender,

* Se a impia Junta Apostolica, ou Jesuitica conseguir os abominaveis e iniquos fins a que se propoem; renovar-se-hão na velha, (e mui velha) Europa, esses tempos desgraçados, tempos de barbaridade, e de ignorancia, em que os Papas depunhão os Reys; davão, e tiravão coroas; absol-

em quanto o Senhor Infante D. Miguel não completar vinte e cinco annos. Mas quem pode resolver esta questão? Só a Carta Constitucional, o Direito, e a Vontade do Senhor Dom Pedro 4º, e de nenhum modo as intrigas diplomaticas.

Diga-me V. Ex^{cia.}, em que artigo da Carta Constitucional acha V. Ex^{cia.} essa doutrina?

O artigo 92, que fica transcrito, tal não diz; tal distincção não faz: e aquillo que a Lei não distingue, ningum o pode distinguir. He hum principio de Direito incontestavel.

O artigo 97 determina mui claramente, que—
 “ Tanto o Regente, como a Regencia prestará o
 “ juramento mencionado no artigo 76, accrescen-
 “ tando a Clausula— *de fidelidade ao Rey, e de*
 “ *lhe entregar o Governo, logo que elle chegar*
 “ *á maioridade, ou cessar o seu impedimento.*”

Deste artigo claramente se vê, que qualquer Pessoa, que huma vez entrou na Regencia de

vião impiamente os Povos do juramento de fidelidade, que tinham prestado aos Seus Legitimos Soberanos! A mesma Inglaterra será huma das suas victimas quando menos o pensar! Outro fim não tem em vista a fatal protecção, que os Governos do continente estão dando a tão impia Sociedade; ou eu estou muito enganado, ou as Potencias Europeas procurão todos os meios de excluir do Continente Europeo a Grão Betanha: querem o mesmo que Bonaparte queria: a differença está nos meios. Queira o Ceo que eu me engane.

qualquer Estado, deve nella permanecer, e a ninguém pode entregar a Regencia desse Estado senão ao Seu legitimo Senhor.

Tal foi o juramento que S. A. deo : S. A. seria Perjura, se entregasse o governo, ou Regencia de Portugal a outra Pessoa, que não fosse a Senhora D. Maria 2^a.

Em nenhum artigo da Constituição se acha escrito, ou de algum delles se pode deduzir, que quando acontecer entrar na Regencia huma Infanta, por ser maior de vinte e cinco annos, esta Regencia cessará logo que o Infante, se o houver, completar aquella idade.

Mais—O Artigo 93 diz—que—

“ Se o Rey (menor) não tiver Parente algum,
 “ que reuna estas qualidades (as de que falla no
 “ artigo 92) será o Reino governado por huma
 “ Regencia *permanente*, nomeada pelas Cortes
 “ Geraes, composta de tres Membros, dos quaes
 o mais velho será o Presidente.”

Então a Regencia nomeada pelas Cortes Geraes hade ser *permanente*, e a Regencia da Senhora Infanta D. Izabel Maria, que a Carta Constitucional indisputavelmente chamou para aquelle eminente Emprego, havia de ser temporaria? Porque artigo da Carta, porque principio de Direito Publico, havia de haver huma tão estranha como escandalosa differença?

V. Ex^{cia}. bem vê, se quizer ser sincero, que pela Carta Constitucional, que o Senhor Infante jurou,

sem restricção alguma, S. A. não pode ser Regente de Portugal, quando fosse Simple Infante ; quanto mais estando ligado a hum Contracto Matrimonial com a Legitima Rainha daquelle Reino; como logo farei ver a V. Ex^{cia}. Vejamos se o Senhor Infante pode ser Regente de Portugal por Direito.

O illustre Author da obra intitulada—*Science du Publiciste*, em que empregou dez annos de assiduo trabalho; e no excellente Resumo que o mesmo Author fez dessa obra, intitulado—*Esprit du Droit*, diz expressamente, quando trata da *duração da Regencia*, o seguinte—

“ Lors que l'on a reconnu, que l'autorité royale
 “ ne doit être ni interrompue, ni entravé, il faut
 “ ajouter que cette autorité ne doit pas être consi-
 “ derée comme pouvant même sommeiller un in-
 “ stant, et qu'en ce sens encore on a raison de
 “ poser ce principe, que le Roy ne meurt pas.”

“ Ainsi, dans les cas d'absence du chef de la Mo-
 narchie” (e este he o caso em que Portugal presentemente se acha ; porque o Senhor Dom Pedro 4º he Rey de Portugal até que se verifiquem as condiçoens com que abdicou), “ les fonctions du regent
 “ doivent commencer, à compter du jour ou le
 “ Monarque, ayant quitté le terretoire national,
 “ se trouve par lá dans une position telle que sa
 “ liberté, son independance morale peut devenir
 “ l'objet d'un doute; et par les mêmes raisons,
 “ elles doivent durer jusqu'a ce que toute crainte,

“ toute incertitude à cet égard soit dissipée par
 “ son retour au soin de la Patrie.

“ Dans le cas de demance, ou d’incapacité pour
 “ cause de maladie, ou infirmité, les fonctions de
 “ la regence doivent commencer du jour ou cet
 “ état d’incapacité, constaté dans un conseil de fa-
 “ mille, aura été déclaré par les deux Chambres;
 “ et elles doivent durer jusqu’ à ce que le retour
 “ à la santé ait été constaté, reconnu, et déclaré
 “ avec les mêmes formalités.

“ Enfin, dans les cas de minorité, les fonctions
 “ du regent commenceront au moment de la mort
 “ du predecesseur du Roy mineur; et elles cesse-
 “ ront de plein droit le jour, ou celui-ci atteindra
 “ sa majorité.”

“ Pendant la durée de la Regence, aucune Cause
 “ étrangere à la personne du Regent ne doit inter-
 “ rompre ses fonctions, ou l’exclure de la Regence.”

“ Ainsi, par exemple, dans le cas où, par de-
 “ faut d’age, ou autre cause d’empechement du
 “ parent le plus proche, la Regence aura été de-
 “ volue à un autre; Celui-ci, une fois entré en ex-
 “ ercise, continuera ses fonctions aussi long-temps
 “ que devra durer la Regence; et le Parent qui,
 “ par quelque cause que ce soit, se sera trouvé
 “ empesché de exercer la Regence, ne pourra y
 “ pretendre, l’empeschement cessant.

“ Si par exemple encore, le Prince mineur
 “ décède laissant la couronne à un Prince, aussi
 “ mineur d’une autre branché; le regent en exer-

“ *cise conserverá la regence jusqu' à la majorité du nouveau roi.*”

Ha nada mais claro, nada mais positivo a respeito da materia em questão? Leia V. Ex^{cia}. a citada obra—*Esprit du Droit, et ses applications à la Politique, et à l'organisation de la Monarchie Constitutionnelle*; por Mr. Albert Fritot, pag. 410 e 411.

A vista do que deixo dito, e transcrito V. Ex^{cia}. vê que hum Regente qualquer, que entrou no exercicio das suas funcçoens, seja por ausencia, seja por demencia, ou por incapacidade qualquer do Rey, ou seja na minoridade do mesmo Rey, deve continuar a rege até que o Rey volte aos seus Estados; ou, no caso de doença, até que esteja perfeitamente restabelecido; e no caso de minoridade, até que o Rey chegue á maioridade legal.

Segundo a solida doutrina deste sabio e illustre Publicista, contra a qual V. Ex^{cia} nada tem que allegar com razão e justiça, ve-se que durante a Regencia, nenhuma causa estranha á pessoa do Regente, ou da Regente, deve interromper suas funcçoens, ou exclui-lo da Regencia. Quer dizer, que o Regente só pode ser privado da Regencia, em que huma vez entrou, ou porque a Pessoa, em quem a Regencia recaio, morreo; ou porque voluntariamente se demittio della; ou porque se inhabilitou, por qualquer causa, para continuar a rege.

V. Ex^{cia}. vê que o Senhor Infante Dom Miguel,

por não ter a idade competente, quando a Carta Constitucional foi jurada, não podia ser Regente ; entrou para a Regencia a Senhora Infanta D. Izabel Maria, porque estava no mesmo grão de parente seu que o Senhor Infante Dom Miguel, e porque tinha a idade da Lei : e huma vez que entrou na Regencia, ninguem a pode por Direito, excluir “ *Ainsi, par exemple, dans le cas où, par défaut d’age, ou autre cause d’empêchement du parent le plus proche, la regence aura été devolue a un autre; celui-ci, une fois entré in exercise, continuera ses fonctions aussi long temps, que devra durer la regence: et le parent, qui par quelque cause que ce soit se sera trouvé empêché d’exercer la regence ne pourra y pretendre, l’empêchement cessant.*”

Não ha nada mais positivo, nem mais apropriado ao caso de que se trata.

Se as regencias não fossem permanentes, mas sim temporarias, quam desgraçada seria a sorte dos Povos! Que vasto campo para intrigas, para cabalas, para partidos, de que as Naçoens são sempre victimas!

Pertender pois excluir da Regencia de Portugal a Senhora Infanta D. Izabel Maria, para entrar o Senhor Infante Dom Miguel, seria commetter huma horrorosa injustiça; seria huma inaudita e execranda violencia; seria o passo mais impolitico, mais escandaloso, e o mais infame, que os Gabinetes da Europa poderião dar! Seria calcar aos

pez todos os principios de Direito, de Religião, de Moral, de Justiça e de sã Politica! Seria augmentar os acerbos males de huma Nação, que a ninguem offendeo; e que só quer o que o Seu Legitimo Rey lhe deo, e nada mais.

A tudo o que fica dito he preciso accrescentar, que o Senhor Infante Dom Miguel, por isso que está ligado a hum contracto matrimonial com a Senhora D. Maria 2^a., está em circumstancias mui diversas das de hum simples Infante.

Pelo artigo 90. da Carta Constitucional, o Senhor Infante Dom Miguel, não pode ter parte no Governo do Reino, nem pode ter o titulo de Rey, senão depois de ter da Rainha filho, ou filha. Então, se o Senhor Infante não pode ter parte alguma no Governo, quando a Rainha estiver reinando; como havia de o Senhor Infante governar o Reino durante a minoridade da mesma Rainha? Seria hum perfeito absurdo; e mais absurdo ainda tendo ainda de passar quasi dez annos de minoridade.

Até agora tenho mostrado a V. Ex^{cia}. com a mais convincente clareza, que pela Carta Constitucional, e por Direito, a Regencia do Reino pertence incontestavelmente a S. A. a Senhora Infanta D. Izabel Maria, e de nenhum modo ao Senhor Infante D. Miguel; e que só o abomi-

nando, e criminoso direito da força, só a mais execranda violencia pode privar a Senhora Infanta D. Izabel Maria da Regencia de Portugal.

Porem a Regencia de hum Reino tem logar, ou porque o Rey está ausente, ou porque está demente, ou porque está incapaz de governar por causa de qualquer molestia, ou porque he menor. Mas em qual destes casos se acha hoje Portugal? No primeiro.

O Senhor Dom Pedro 4º. foi reconhecido Legitimo Rey de Portugal por todos os Gabinetes da Europa, depois da Nota Circular do Principe de Metternich, dirigida aos Embaixadores, e Ministros de S. M. I. e R. Apostolica, datada de Vienna a 27 de Março de 1826. Só huns poucos de rebeldes, que o ouro, a seducção, e intrigas do Gabinete de Madrid, da impia Junta Apostolica, e do seu Chefe em Portugal, illudirão, arrastarão ao crime, e perderão.

O Senhor Dom Pedro 4º., como Legitimo Rey de Portugal, podia dar aos seus fieis subditos huma Carta Constitucional, *conforme a doutrina da Santa Alliança*. Sua Magestade Fidelissima dando aquella Carta, não fez mais do que restituir á Nação Portugueza aquellas Instituições, que erão coevas com o principio da Monarquia, e com as quaes os Portuguezes, tão poucos em numero, assombrarão com seus feitos gloriosos a Europa, e o Mundo. Sua Magestade não fez mais do que restituir-nos aquillo, que o despotismo, e a mais

mal entendida Politica nos havia roubado desde 1698 até agora; roubo, que a impia Junta Apostolica, o despotismo de alguns Gabinetes, a irreligião, a hypocrizia, e o mais horrendo fanatismo, querem perpetuar.

O Senhor Dom Pedro 4º., como Legitimo Rey de Portugal e Algarves, abdicou em Sua Augusta Filha, a Senhora D. Maria 2ª. a coroa destes Reinos; mas abdicou com as seguintes condiçoens: 1ª. Juramento da Carta Constitucional: 2ª. esponsaes feitos e casamento concluido. O Soberano accrescentou—e *Esta Minha Abdicação, e Cessão não se verificará, se faltar qualquer destas duas condiçoens.*

Prestou-se o juramento á Carta Constitucional; celebrarão-se os esponsaes; mas está o *Casamento concluido?* Não: e tanto não está concluido que S. A., o Senhor Infante Dom Miguel, pode ainda casar com outra qualquer Princeza; e a Senhora D. Maria 2ª. pode ainda casar com qualquer outro Principe, que Seu Augusto Pai lhe determinar. Esta concluzão não será talvez diplomatica; mas he logica, he necessaria. V. Ex^{cia}. sabe que as palavras devem entender-se no seu sentido natural e obvio, e em geral no sentido que lhes dá aquelle, que falla, ou escreve. Mas quando houvesse, no caso presente, alguma duvida, (que não ha para quem sabe Portuguez) sobre a maneira de interpretar as condiçoens com que o Senhor Dom Pedro 4º. abdicou; pergunto, a quem pertence dar-lhe a sua verdadeira interpre-

tação? Pertence acaso ao Principe de Metternich? Pertence a V. Ex^{cia.}, que mil vezes, segundo infinitas Cartas de Lisboa, tem dito que o Senhor Dom Pedro 4^{o.} não governa em Portugal, nem he Rey de Portugal, desde que deo a Carta? Pertence aos seus Collegas Diplomatas residentes em Lisboa, que tanto empenho tem mostrado em ver acabada a nossa Carta Constitucional? De certo que não. A verdadeira interpretação pertence exclusivamente ao Author do Acto de Abdicação, que felizmente, para Portugal, e para o Brazil, está vivo.

Se as condições da Abdicação não estão preenchidas, como he innegavel; he evidente, he incontestavel, que o Senhor Dom Pedro 4^{o.} he ainda Rey de Portugal, e dos Algarves; e como tal deve necessariamente ser considerado, até ao momento em que o casamento *se concluir*.—Logo não existe minoridade; porque El Rey está vivo. Logo o Senhor Dom Pedro 4^{o.}, que he Tutor nato de Sua Augusta Filha, he quem pode, e deve nomear a Pessoa, que hade fazer as suas vezes, isto he, quem hade ser Seu Logar Tenente em Portugal. Esta escolha pertence incontestavelmente ao Senhor Dom Pedro 4^{o.} e só a Elle. E se algum Gabinete se quizesse intermeter, ou interferir neste negocio; ou pertendesse negar esta prerogativa a Sua Magestade Fidelissima, prerogativa, que lhe he inherente como Rey, e como Pai, perpetraria o mais exacravel e escandaloso atten-

tado ; e daria hum terrivel exemplo, que hum dia lhe poderia ser funesto.

S. A., a Senhora Infanta D. Izabel Maria, para evitar, como fica dito, huma revolução, que estava preparada e eminente, cujos resultados podião ser fataes ; e apoiada na Constituição, que poucas horas antes se tinha jurado, declarou-se Regente do Reino: e V. Ex^{cia}. he testemunha ocular do regozijo publico com que a capital recebeu tão fausta noticia: V. Ex^{cia}. sabe a satisfação e aplausos com que esta resolução de S. A. foi recebida por todas as Camaras, e Corporações do Reino. As felicitações que ellas dirigirão por esta occasião a S. A. correm impressas: e V. Ex^{cia}. sabe que S. A. nunca espalhou dinheiro, nem o mandou espalhar, para se lhe darem applausos: eu estou certissimo, que nem hum so dos espioens de V. Ex^{cia}. (apesar da innata perversidade de semelhante gente) havia de levar a V. Ex^{cia}. tal noticia. V. Ex^{cia}. sabe que S. A., apesar das mais criminosas intrigas; apesar das mais negras e infames calumnias, que a perversidade e malicia dos inimigos d'El Rey, e da Carta, tem inventado, e de que S. A. tem sido victima; S. A. gosa da mesma estima e amor publico de todos os Portuguezes.

S. A., logo que se declarou Regente, deo exacta conta de tudo a Seu Augusto Irmão, e Seu Rey, que Houve por bem approvar tudo quanto S. A. tinha feito. O Senhor Dom Pedro 4^o. desde então,

considerou Sua Augusta Irmã, a Senhora Infanta D. Izabel Maria, como Seu Delegado, ou Logar Tenente em Portugal, e não como Representante de Sua Augusta Filha durante a sua minoridade: porque não ha Minoridade, em quanto o Legitimo Rey, (que he o Senhor Dom Pedro 4º.) esta vivo: pelo menos, em quanto as condiçoens com que S. Magestade Fidelissima abdicou não estiverem plenamente verificadas, e preenchidas.

Eu ja expuz a V. Ex^{cia}. os motivos porque S. A. se declarou Regente do Reino, no 1º. de Agosto: e se V. Ex^{cia}. e os seus Collegas quizessem attender, e ouvir a voz da razão, da justiça e da verdadeira Politica, confessarião que S. A. fez o que devia; fez hum importantissimo Serviço á humanidade, á causa Publica, e á causa da Legitimidade, prevenindo a anarquia, e todos os males, que necessariamente resultarião da revolução, que estava preparada e eminente. Mas que V. Ex^{cia}. e os seus Collegas reconheção ou não o importantissimo Serviço, que S. A., fez a Seu Augusto Irmão, e Seu Rey, e á Sua Nação pouco importa. Basta que o Senhor Dom Pedro 4º. approvasse altamente a resolução que S. A. tomou nessa occasião, e elogiasse a Proclamação que S. A. emittio, e o seu comportamento leal, franco e grandemente politico.

Sendo pois incontestavel, que o Senhor D. Pedro 4º. he Legitimo Rey de Portugal, e deve necessariamente ser assim considerado, pelo menos

até que as condiçoens com que abdicou estejam preenchidas ; he evidente, que a Senhora Infanta D. Izabel Maria governa Portugal como Logar Tenente do Senhor D, Pedro 4º.; e que só ao Senhor Dom Pedro 4º., como Rey e como Pai, pertence nomear a Pessoa, que hade fazer as suas vezes em Portugal.

Mas como Legitimo Rey de Portugal pode conferir ao Seu Logar Tenente Plenos Poderes, ou Poderes Limitados. Eu desafio a V. Ex^{cia}. para que apresente hum só Publicista, ou hum só Jurisconsulto Portuguez, digno deste nome, que ensine ou sustente huma doutrina opposta. E com tudo V. Ex^{cia}., apesar da paixão que segundo parece o devora, por ver acabada a Constituição em Portugal, conhece, que a questão de que se trata quando sobre ella houvesse alguma duvida, que não ha, só pelos Publicistas, só pelos bons Jurisconsultos Portuguezes he que pode ser rezolvida ; e não por V. Ex^{cia}., nem pelos seus Collegas, que ou não tem os conhecimentos necessarios, (o que eu não creio) ou se os tem, estão obrando, segundo parece, de má fê, e contra aquillo que entendem. Escolhão.

Se o Senhor Dom Pedro 4º. tivesse outorgado ao Seu Logar Tenente Plenos Poderes, de certo não teria S. Magestade feito algumas Graças (ainda que rarissimas) depois que reconheceo Sua Augusta Irmã por seu Delegado em Portugal. E como tem os Secretarios de Estado, sustentados

por V. Ex^{cia}. (como se lê em o New Times, e no Courier de 23 de Maio,) tido a criminosa temeridade de se oppor, e rejeitar mesmo essas pouquissimas Graças, que o Soberano fez, porque incontestavelmente as podia fazer, como ainda pôde, e poderá até ao momento em que se preencherem as condições com que abdicou? Não he isto animar o crime, e os rebeldes?

V. Ex^{cia}. bem conhece que o Bispo de Vizeu, o Barão de Sobral, e o predilecto amigo de V. Ex^{cia}. D. Francisco d'Almeida commetterão hum crime: e com tudo V. Ex^{cia}. sustentou-os ainda nos logares, apesar do clamor publico, desde Fevereiro até 9 de Junho! A final forão demittidos, como merecião.

Eu sei por cartas de Lisboa fidedignas, que V. Ex^{cia}. tem dito, e espalhado, que o Senhor Dom Pedro 4^o. não governa em Portugal depois que deo a Carta, *porque isso seria contra a Separação do Brazil, que a Inglaterra solidou, e hade manter.* Mas que tem a separação do Brazil com os Decretos, que o Senhor Dom Pedro 4^o. mandou, ou ainda houver de mandar para Portugal? Em que ataca S. Magestade a seperação do Brazil de Portugal? Fico esperando a resposta.

Sei igualmente, que V. Ex^{cia}. diz, e espalha, (e já se vê sem fundamento algum,) que continuando o Senhor Dom Pedro 4^o. a expedir Decretos para Portugal, fica este sendo Colonia do Brazil. Valha-me Deos com a Logica de V. Ex^{cia}.! Não

se assuste V. Ex^{cia}. — Os Portuguezes jamais consentirão que Portugal seja Colonia do Brazil; assim como os Brasileiros, e o Seu Imperador nunca podem consentir que o Brazil volte a ser Colonia de Portugal: a separação natural dos dois Paizes está estabelecida *usque in deternum*. E V. Ex^{cia}. não vê que o cunho da nossa moeda he separado; que a nossa Diplomacia, o nosso Exercito, a nossa Marinha, o nosso Thezouro, os nossos Empregados, tudo, em huma palavra, he separado? V. Ex^{cia}. não vê que quem não he cidadão Portuguez não pode ser empregado em algum logar publico? Que mais provas quer V. Ex^{cia}. de que Portugal não he colonia do Brazil? He preciso confessar, que V. Ex^{cia}. tem huma Logica bem particular! Mas tambem o Heroe de Santa Helena; que podendo ter feito a ventura do mundo, fez a sua desgraça, tinha a sua politica particular—*J'ai ma politique à moi*.

Diga-me V. Ex^{cia} por isso que o Senhor Dom Pedro 4^o. he Imperador do Brasil, e Rey de Portugal, pode alguém, que tenha senso commum, concluir d'ahi que Portugal he Colonia do Brazil? Pois hum Soberano não pode ter dois Estados independentes hum do outro, e sem que hum seja colonia do outro? El Rey de Inglaterra não he tambem Rey de Hanover? E por ventura a Inglaterra he Colonia do Hanover, ou Hanover Colonia de Inglaterra?

Mas he bom não citar exemplos de fóra, quando

os temos em casa. Ignora V. Ex^{cia}. que D. Afonso 3^o., sendo *Conde Soberano dos Estados de Bolonha* em França, por ter casado com a Princesa Mathilde, *Condeça Soberana daquelles Estados*, foi, pela tirannica deposição d' El Rey Dom Sancho 2^o., acclamado Rey de Portugal; e que ficou sendo Soberano de Portugal; e ao mesmo tempo Soberano dos Estados de Bolonha, sem que Bolonha fosse colonia de Portugal, ou Portugal colonia de Bolonha?

Ignora V. Ex^{cia}. que Dom Affonso 5^o. pelo casamento que fez com a Rainha D. Joanna, foi acclamado Rey de Castella, e de Leão; e que ainda que passou a reger estes Estados, não perdeu por isso em Portugal o exercicio da sua Authoridade Real, e dos Seus Direitos Magestáticos, que Continuou a exercer? E por ventura foi Portugal Colonia dos Reinos de Castella, e Leão; ou os Reinos de Leão, e de Castella Colonias de Portugal?

Ignora V. Ex^{cia}. que El Rey Dom Manoel, casando com a Princesa D. Izabel, herdeira dos Reinos de Castella, de Leão, e de Aragão, foi governar aquelles tres Reinos, sem perder por isso os seus Direitos Magestáticos em Portugal? E por ventura foi Portugal colonia daquelles tres Reinos, ou estes tres Reinos colonia de Portugal?

Ignora V. Ex^{cia}. que dois Paizes governados por hum mesmo Rey não formão por isso huma só, e a mesma Nação, e que são coisas mui diferentes?

A abdição existe: mas ella depende, para se verificar, de condiçoens estabelecidas pelo mesmo Imperante, que generosamente abdicou: só depois de satisfeitas, so depois de preenchidas, he que El Rey deixará de governar em Portugal. Nenhum Publicista, nenhum Jurisconsulto Portuguez de boa fé, e de mediana instrucção deixará de convir commigo nesta verdade: e são os Publicistas, são os Jurisconsultos Portuguezes, e não as intrigas diplomaticas, e os enredos, e cabalas da impia Junta Apostolica, ou Jesuitica, que podem, ou devem resolver huma questão, em si mesma clarissima; e que só a má fé, o espirito de usurpação, e fins sinistros querem embrulhar e tornar problematica.

Mas quando o Senhor Dom Pedro 4º., depois de preenchidas as condiçoens com que abdicou, deixar de ser Rey de Portugal, porque assim o quiz; deixa Elle de ser Pai? E não he o Pai o Tutor, e Curador nato de seus filhos? Quem pode pois tirar ao Senhor Dom Pedro 4º. o poder de nomear quem administre em Portugal a Propriedade, o Patrimonio de Sua Augusta Filha, se Elle he incontestavelmente o Legitimo Tutor, e Administrador das Pessoas e da Propriedade de Seus Filhos durante a Sua minoridade? Logo, ou o Senhor Dom Pedro 4º. se considere como Rey de Portugal, que inegavelmente he até que se preenchão as condiçoens com que abdicou, ou se considere simplesmente como Pai da Senhora D. Maria 2ª.,

e consequentemente Tutor e Administrador *Legal* de Sua Augusta Filha ; a Elle, e só a Elle, compete a escolha da Pessoa, que deve governar o Reino de Portugal, durante a minoridade da nossa actual Rainha : essa escolha não pertence a V. Ex^{cia.} ; não pertence aos Diplomatas residentes em Lisboa ; não pertence mesmo a Gabinete algum da Europa. Isso seria huma perfeita usurpação de Direitos incontestaveis : seria hum acto de Despotismo Napolionico, de que nenhum Soberano da Europa, segundo eu penso, será capaz.

He preciso concluir esta Carta, que apesar de não dizer ametade do que podia, e tenho que dizer, sahio mais longa do que eu esperava : eu a vou terminar, dizendo afoitamente a V. Ex^{cia.} que se na questão de que se trata houvesse boa fé, os conhecimentos necessarios do Direito Publico da Europa, e particularmente do Direito Portuguez ; e se houvesse huma verdadeira intelligencia da Carta Constitucional Portugueza, nem huma só pessoa, dotada de bom senso, e amiga da verdade, da ordem, e da legitimidade, deixaria de Conhecer—

1º. Que a minoridade de que trata o artigo 92 da Carta Constitucional, suppoem a morte do Rey anterior. Mas felizmente o Legitimo Rey de Portugal está vivo. Logo a Elle, e só a Elle he que pertence nomear quem hade reger Portugal, em quanto Sua Augusta Filha for Menor.

2º. Que as Regencias são permanentes ; nellas

não ha successão; e nenhuma causa estranha á Pessoa do Regente deve interromper suas funcçoens, ou exclui-la da Regencia: e que, por consequencia, huma vez que S. A. a Senhora Infanta D. Izabel Maria, entrou na Regencia de Portugal, a ninguem pode entregar o Governo do Reino, senão ao Seu Legitimo Senhor, que he a Senhora D. Maria 2^a.; e tanto mais porque Seu Augusto Irmão e Seu Rey, Tutor, e Administrador nato de Sua Augusta Filha, approvou plenamente tudo quanto S. A. fez, e a considerou desde então como Seu Logar Tenente em Portugal. Consequentemente S. A., a Senhora Infanta D. Izabel Maria, não pode ser privada da Regencia, sem violencia, sem atentado, sem manifesta e escandalosa usurpação.

“ Pendant la dureé de la Regence, (diz o citado Publicista), *aucune cause estrangere à la Personne du Regent ne doit interrompre ses fonctions, ou l'exclure de la Regence.*

Ainsi, par exemple, dans le cas où par défaut d'age, (como aconteceu ao Senhor Infante D. Miguel) ou autre cause d'empêchement du parent le plus proche, la Regence aura été devolue a un autre, *celui-ci, une fois entré in exercice, continuara ses fonctions aussi long temps, que devra durer la Regence: et le Parent qui, par quelque cause que ce soit, se sera trouvé empêché d'exercer la Regence ne pourra y pretendre l'empêchement cessant.* Mais claro do que isto não ha nada.

3º. Que o Senhor Infante D. Miguel, por tudo o que fica dito, não tem Direito algum á Regencia de Portugal.

Se o respeito, a fidelidade, e obediencia, que o Senhor Infante Dom Miguel, como Primeiro Subdito, deve a seu Augusto Irmão, e seu Rey, nada vale; se não vale o Direito Publico da Europa, nem o Direito Portuguez; se não vale a Carta Constitucional, legitimamente outorgada, e com praser jurada; se ao Direito, á razão, á justiça, e á Legitimidade se quer substituir o direito da força, da cabala, e da intriga; então está acabada a questão.

O que acabo de escrever a V. Ex^{cia}., francamente o diria a S. A. o Senhor Infante D. Miguel; e estou certo que S. A. longe de se offender, me louvaria, e então conheceria, que eu sou mais amigo do seu bom nome, e da Sua gloria, do que aquelles que o lizongeo; que tão mal o tem sempre aconselhado, querendo precipitar os acontecimentos; e não tendo nunca em vista os seus Conselheiros a verdadeira gloria de S. A., mas sim, e unicamente, os seus particulares interesses.

Que S. A., o Senhor Infante D. Miguel, seja o Primeiro a dar exemplo de respeito, de fidelidade, e obediencia ás Ordens de Seu Augusto Irmão, e Seu Rey: S. A. desvanecerá, com esse honroso passo, todos os receios, todas as desconfianças da Nação; e os Portuguezes de todas as classes conhecerão então, que o Senhor Infante

D. Miguel he digno de governar hum dia, ao lado da Sua Augusta Rainha, e Esposa, huma Nação briosa, sempre fiel e valorosa.

Sou, com a mais perfeita consideração,

De V. Ex^{cia}.

attento Venerador

O Conselheiro Bernardo Joze d'Abrantes e Castro.

Londres :

38, Allsop's Buildings, New Road.

Em 5 de Julho, de 1827.

830
1963

010171

